

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Denir Zamariolli, Secretário da Saúde

Publicada na Casa Civil, aos 28 de janeiro de 1983.

Calim Eid, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.415 DE 28 DE JANEIRO DE 1983

Autoriza a Fazenda do Estado a receber em doação bem que específica

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, autorizada a receber, em doação, da Motorádio S/A. — Comercial e Industrial, sediada à rua General Jardim, 277, nesta Capital, um rádio transceptor marca Motorádio PX — Falca do Cidadão n.º 002190, modelo FAM-61, com fonte de alimentação modelo FF-M-11-A, destinado ao uso do Comando de Policiamento de Área Metropolitana-5, da Polícia Militar do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Publicada na Casa Civil, aos 28 de janeiro de 1983.

Calim Eid, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.416 DE 28 DE JANEIRO DE 1983

Acrescenta parágrafo único ao artigo 618, do Decreto 42.850, de 30 de dezembro de 1963, que regulamentou as disposições legais referentes aos servidores públicos civis do Estado

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89, da Lei 9.717, de 30 de janeiro de 1967.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentado ao artigo 618, do Decreto 42.850, de 30 de dezembro de 1963, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único — Na ocorrência de acidentes com veículos oficiais, sem vítimas, o exame pericial do veículo e a avaliação de danos poderão ser efetuados de conformidade com Boletim Especial de Ocorrência, nos moldes estabelecidos em resolução do Secretário da Segurança Pública".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de janeiro de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.417 DE 28 DE JANEIRO DE 1983

Classifica funções de serviço público da Secretaria da Administração para efeito de atribuição de "pro-labore"

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore", de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, fica classificada na referência 9, da Escala de Vencimentos 1, a que se refere a Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, 1 (uma) função de serviço público, de Encarregado de Setor (Copa), destinada ao Setor de Copa, da Seção de Zeladoria, do Serviço de Atividades Complementares, da Divisão de Administração, do Gabinete do Secretário, da Secretaria da Administração, constante do Decreto n.º 13.270, de 21 de fevereiro de 1979.

Artigo 2.º — O Secretário da Administração, por meio de ato específico, fixará o valor do "pro-labore", a ser pago ao funcionário ou servidor que esteja desempenhando ou venha a desempenhar função de serviço público classificada no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Alberto Brandão Muylaert, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de janeiro de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.418 DE 28 DE JANEIRO DE 1983

Introduz alterações no Decreto n.º 52.576, de 12 de dezembro de 1970

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterado o item 6.6 do parágrafo 1.º do artigo 2.º do Decreto n.º 52.576, de 12 de dezembro de 1970, que passa a ter a seguinte redação:

"6.6 — Sub-Região de Jaboticabal
Bebedouro, Guariba, Jaboticabal, Monte Alto, Monte Azul Paulista, Pirangi, Pitangueiras, Taiaçu, Taiuva, Terra Roxa, Viradouro e Vista Alegre do Alto."

Artigo 2.º — Ficam revogados os itens 6.7 e 6.8 do aludido parágrafo 1.º do artigo 2.º do referido Decreto.

Artigo 3.º — Fica acrescido ao parágrafo 1.º do artigo 2.º do Decreto n.º 52.576, de 12 de dezembro de 1970, o item 12, com a seguinte redação:

"12 — Região de Araraquara, com sede em Araraquara

12.1 — Sub-Região de Araraquara
Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Borborema, Cândido Rodrigues, Dobrada, Fernando Prestes, Ibitinga, Itápolis, Matão, Nova Europa, Rincão, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Tabatinga e Taquaritinga.

12.2 — Sub-Região de São Carlos
Descalvado, Dourado, Ibaté, Ribeirão Bonito e São Carlos."

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Hélio Franco Chaves, Secretário do Interior

Publicado na Casa Civil, aos 28 de janeiro de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário:
CALIM EID

DECRETO DE 28-1-83

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, Declara Facultativo o ponto, nas repartições públicas estaduais, no Município de Aparecida D'Oeste, no dia 22 de março de 1983, data em que se comemora a passagem do aniversário da emancipação político-administrativa daquela cidade.

Despachos do Governador, de 28-1-83

No processo SC-2.547-80, em que é interessada a Secretaria da Cultura, sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução do processo, salientando-se o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Cultura, a fls. 242, que acolho, autorizo a celebração do convênio entre aquela Secretaria e o Centro Cultural "Francisco Matarazzo Sobrinho", objetivando a manutenção das atividades culturais da entidade, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo DAAE-25.989-80-SOMA — Prov. 41, em que é interessado o Departamento de Águas e Energia Elétrica, sobre doação de mudas de plantas: "Diante dos elementos de instrução do processo e tendo presente o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta de Obras e do Meio Ambiente, autorizo a doação de 480 mudas de árvores diversas, no valor total de Cr\$ 31.000,00, destinadas à arborização da Estação de Tratamento de Águas de Cachoeira Paulista, nos termos do art. 19, II, alínea "A", da Lei 89-72, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

Na Aut. Prov. 17 do DAAE-31.945-80-SOMA, em que é interessado o Departamento de Águas e Energia Elétrica, sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução dos autos e acolhendo a exposição de motivos do ilustre Titular da Pasta de Obras e do Meio Ambiente, a fls. 150, autorizo o aditamento e re-ritificação do convênio 111-80, celebrado em 30-7-80, entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAAE e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, objetivando o remanejamento de interferência às obras de canalização do Rio Tamanduaí, detectadas no referido canal, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo SAA-211.989-81, em que é interessada a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, sobre doação de sacos de algodão usados: "A vista dos elementos de instrução do processo, salientando-se o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta de Agricultura e Abastecimento, a fls. 34, autorizo, nos termos do art. 19, II, alínea "a", da Lei 89-72, a doação, à Associação Paulista de Assistência ao Doente de Hanseníase, de 10.000 sacos vazios e imprestáveis, no valor total de Cr\$ 350.000,00, pertencentes à Coordenadoria de Assistência Téc-

nica Integral — CATI, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No Of. STS-696-82-ST, em que é interessada a Secretaria dos Transportes, sobre recondução de membros da Comissão Processante Permanente: "Acolhendo o pronunciamento do Secretário dos Transportes e nos termos dos arts. 278, § 1.º e 279 da Lei 10.261-68, aprovo a recondução dos seguintes membros, para continuarem compondo, pelo prazo de 2 anos, a contar de 7-1-83, a Comissão Processante Permanente da referida Pasta: Bel. José Rolando de Figueiredo, RG 1.593.119, na qualidade de Presidente; Bel. Vasco Pestana Filho, RG 1.708.316 e Bela. Nilda Terezinha Rodrigues, RG 5.138.311".

No processo SE-1.460-82 c/aps. SE-2.052-82, em que é interessada a Secretaria da Educação, sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução do processo, salientando-se a justificativa 91-82, do ilustre Titular da Pasta da Educação, que acolho, autorizo aquela Secretaria a celebrar o convênio de Cooperação Técnica de Natureza Educacional, com a Fundação para o Livro Escolar, com a intervenção do Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo — FUNDESP, objetivando a execução dos projetos "Distribuição de livros para o ensino de 1.º grau" e "Implantação, Instalação e Ampliação de bibliotecas escolares", obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo DAE-1.766-82-SE, em que é interessada a Prefeitura Municipal de Matão, sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução do processo e tendo presente a manifestação do ilustre Titular da Pasta da Educação, a fls. 50, que acolho, autorizo a celebração de convênio entre a Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de Matão, objetivando o desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino de primeiro grau, daquela cidade."

No processo SE-3.556-82, em que é interessada a Secretaria da Educação, sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução do processo, salientando-se a justificativa 90-82 do ilustre Titular da Pasta da Educação, a fls. 9, que acolho, autorizo a celebração do convênio entre aquela Secretaria e a Fundação Nacional de Material Escolar, órgão supervisionado pelo Ministério da Educação e Cultura, objetivando a execução do Programa do Livro Didático-Ensino Fundamental — PLIDEF — 1982/1983 — 1.º a 4.º séries, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo GG-1.903-82 c/aps. SC-3.532-82, em que é interessada a Secretaria da Cultura, sobre convênio: "Diante das manifestações dos Secretários da Cultura e Chefe da Casa Civil, bem como o parecer 50-83, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que acolho, autorizo a celebração do convênio objeto do processo SC 3.532-82, entre a Secretaria da Cultura e o Museu de Arte Moderna de São Paulo, que tem por objeto a realização de eventos culturais, desde que existentes recursos orçamentários próprios, e sejam obedecidos os preceitos legais e regulamentares da administração financeira pública."

No processo GG-2.043-82 c/aps. SAA-47.002-82, em que é interessada a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, sobre convênio entre aquela Secretaria e a União, através do Ministério da Agricultura, visando ao aprimoramento tecnológico para criação de cavalos: "Presentes as manifestações dos Secretários de Agricultura e Abastecimento e da Casa Civil, bem como os pareceres 943-82 e 30-83, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, autorizo a celebração do pretendido convênio, observadas as disposições legais e regulamentares. Aprovo, de outra parte, a restrição referida no primeiro parecer e ratificada no segundo, quanto à competência privativa do Governador para autorização de quaisquer alterações do presente convênio, procedidas às necessárias mudanças no instrumento."

No processo GG-80-83 c/aps. SS-3.676-81, em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre convênio: "Tendo em vista as manifestações dos ilustres Secretários da Saúde e da Casa Civil, bem como o parecer 21-83, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que aprovo, autorizo a celebração do convênio entre a Secretaria da Saúde e a Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficência, que tem por objeto a internação de pacientes encaminhados pelo Instituto "Dante Pazzanese" de Cardiologia, conforme minuta constante do processo SS-3.676-81, condicionada à existência de recursos orçamentários próprios e às normas legais e regulamentares específicas."

Despachos do Governador, de 24-1-83

Retificação do D.O. de 25-1-83

Leia-se como se segue e não como constou:
Processo 32646-79 — Alayde de Paula Viana Rugai.

Departamento de Administração

Julgamento de Licitações

Processo GG n.º 2.660/82 — Decisão da Comissão Julgadora Permanente — Tomada de Preços 002/83 — Adjudicar à firma Cestac Com. e Manutenção de Ar Condicionado Ltda., pelo critério de menor preço, o objeto da Tomada de Preços 002/83, nos termos do Edital de fls. 09/14 e Memorial Descritivo de fls. 15, do Processo GG 2.660/82.

Hospital das Clínicas de São Paulo

JULGAMENTOS DE LICITAÇÃO COMISSÃO JULGADORA

Adjudicações

Proc. 5904/82-B — CRP. 049/83 — Contrastes Radiológicos.
The Sydeney Ross Co., para os itens 2, 3, 4 e 11.
Mallinckrodt Prods. Diags. e Químicos Ltda, para os itens 2, 3, 6, 7 e 17.
Guerbet Prods. Radiológicos Ltda, para os itens 5, 6, 10, 12, 13, 15 e 16.